



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015 / 2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 035/2015
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 022/2015
NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 022/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLAÚSULA I- DO OBJETO

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a Futura e Eventual Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- a) A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

- a) O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 022/2015**.



FORNECEDOR						
Razão Social/nome		EDUARDO AUTO ELETRICA LTDA				
Endereço		Rua Clovis Couto, nº 439, Bairro Jardim Santo Antônio, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000				
CNPJ/CPF		04.868.619/0001-73				
Email/faxsimile		eduardoautoeletrica@hotmail.com				
Item	Código Siap	Descrição	Unid. Med	Quant.	V. Unit.	V. Total
05	018348	Prestação de Serviços Elétricos-Veículos Pesados	Hora	400	61,00	R\$ 24.400,00
04	018349	Prestação de Serviços Elétricos - Máquinas Pesadas	Hora	400	44,00	R\$17.600,00
Valor Total						R\$ 42.000,00

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 022/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 022/2015**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 022/2015**.

a) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 04 (quatro) horas.

b) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

c) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizara o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.

d) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

e) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas da execução dos serviços.

f) Para fins de cômputo do tempo empregado na execução, será utilizada como referência de tempo a Tabela Tempária do SINDIREPA – MG, ou outra tecnicamente equivalente e aceita pela Administração Pública. A Tabela Tempária é uma referência de tempos de serviços. Ela se tornou conhecida e diversos órgãos públicos a utilizam antes de solicitar um serviço de reparação, pois a mesma regula o tempo gasto em cada serviço, organizando melhor os processos de contratação.

g) Não será computado como horas trabalhadas o tempo empregado no trajeto para deslocamento do técnico, veículo, máquina ou peça.



h) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados e recebidos definitivamente no mês anterior.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

b) Cancelamento do registro na Ata.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração



pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

IV. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

V. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **serão fixos e irrevogáveis.**

CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

- 1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 2.** A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

- Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0003.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 094 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 114 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 180 - 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.
- Ficha 254 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.19.00.
- Ficha 287 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.
- Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.
- Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.
- Ficha 416 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.
- Ficha 467 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.
- Ficha 511 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.
- Ficha 535 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.
- Ficha 584 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 854 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
- Ficha 548 - 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.50.00.
- Ficha 571 - 02.07.01.08.122.0011.2148.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.

c) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.493/2015:

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

EDUARDO AUTO ELÉTRICA LTDA

Representante Legal Eduardo Alexandre Silva

CNPJ sob o nº 04.868.619/0001-73

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 015/2015

Representante legal do Município de Pimenta/MG

Ailton Costa Faria – Prefeito



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 015/2015. **OBJETO:** Contratação de Serviços Mecânicos para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos e Máquinas Constantes da Frota Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** EDUARDO AUTO ELÉTRICA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 022/2015 – Procedimento licitatório nº 035 - Registro de Preços. **Vigência:** 30/07/2015 a 30/07/2016. **Valor total: R\$ 42.000,00** (Quarenta e dois Mil reais). **Dotação Orcamentária:** Ficha 057 - 02.01.01.04.122.0003.2011.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 094 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 114 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 180-02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01.00.-Ficha 254 - 02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.19.00.-Ficha 287 - 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.47.00.-Ficha 291 - 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.45.00.-Ficha 303 - 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.22.00.-Ficha 416 - 02.06.01.10.301.0008.2066.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.02.00.-Ficha 467 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.-Ficha 511 - 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.48.00.-Ficha 535 - 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.55.00.-Ficha 584 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 800 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 854 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.-Ficha 548 - 02.06.02.10.304.0009.2145.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.50.00.-Ficha 571 - 02.07.01.08.122.0011.2148.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00. **Pimenta/MG, 30 de Julho de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

Irineu Silva Júnior
Pregoeiro.